

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.482/2016

“INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o FUNDO DE MANUTENÇÃO da Gerência Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

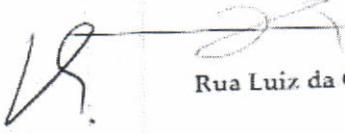
§ 1.º - A gestão do Fundo de Manutenção no âmbito da Gerência Municipal de Educação caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2.º - Compete à Gerência Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção.

§ 3.º - Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Fundo de Manutenção.

§ 4.º - Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a Comunidade Escolar, por intermédio da Associação de Pais e Mestres (APM) e demais órgãos de controle externo e interno, deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção repassado às unidades escolares.

Art. 2.º - A Receita do Fundo de Manutenção será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Gerência Municipal de Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quota salário e dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

próprios do município, que devem ser aplicados na Educação, conforme legislação vigente.

§ 1.º - As unidades escolares da Gerência Municipal de Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção:

I - Na aquisição de material de consumo;

II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

III - Na aquisição e/ou manutenção de bem de capital, no valor de até 40% do repasse destinado à Unidade Escolar.

§ 2.º - Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação dos prédios municipais;

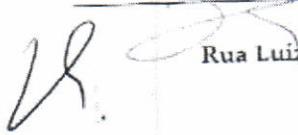
§ 3.º - Todas as despesas executadas com recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3.º - A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, informados no Censo Escolar do ano anterior.

§ 1.º - O valor será corrigido no ano em curso, assim que for oficializado o número das matrículas, conforme informações obtidas através da primeira etapa da coleta de dados do EDUCACENSO/ Censo Escolar/Inep/Ministério da Educação.

§ 2.º - Será transferido às unidades escolares o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais per capita podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio.

§ 3.º - Para as escolas que desenvolvem o Programa mais Educação, será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

frequência regular na Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados no mais Educação, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita.

§ 4.º - Para unidades escolares com alunos inclusos será considerado o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita, por aluno incluso.

§ 5.º - Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com frequência regular, multiplicado por dois.

Art. 4.º - Compete à Gerência Municipal de Educação realizar o repasse mensal de recursos ao Fundo de Manutenção.

§ 1.º - O repasse de recursos será realizado em 06 (seis) parcelas, até o dia 10 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, novembro, sendo que no mês de fevereiro serão repassados os recursos referentes à Janeiro e Fevereiro de cada ano, bem como no mês de novembro serão repassadas as parcelas referentes a novembro e dezembro.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo de Manutenção serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Gerência Municipal de Educação.

§ 1.º - A conta bancária do Fundo de Manutenção de cada unidade escolar será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres (APM).

§ 2.º - Todos os pagamentos deverão serão feitos à vista, mediante o fornecimento de documento legal - Nota Fiscal.

Art. 6.º - Para a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre ao atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7.º - A prestação de contas do Fundo de Manutenção será realizada bimestralmente, junto ao Departamento Financeiro da Gerência Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 1.º - Para encerramento do exercício financeiro a prestação de contas referente ao repasse realizado no mês de novembro deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro, sendo que o prazo máximo para utilização dos recursos é 30 de novembro.

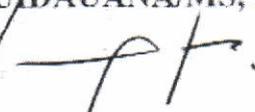
§ 2.º - Não se fará nova liberação de recursos à unidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.

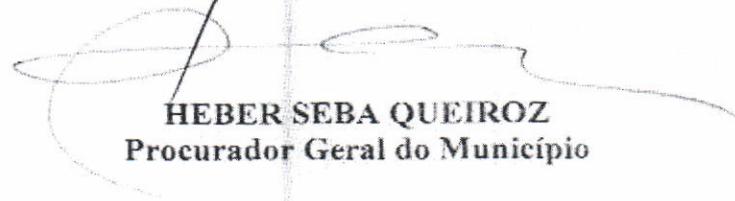
Art. 8.º - A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares implica na responsabilização administrativa do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 9.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 570 • Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.481/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA CARACTERÍSTICA DA CERÂMICA TERENA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, PRINCIPALMENTE AS ESCOLAS VALORIZANDO A CULTURA TERENA.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica por força da presente lei, nos prédios públicos, principalmente nas escolas municipais das ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, obrigatório além da utilização da bandeira oficial do município e logomarca oficial da administração pública, a utilização da pintura característica da cerâmica terena, utilizando suas respectivas cores, marca da cultura e da história do Povo Terena.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.482/2016

“INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o FUNDO DE MANUTENÇÃO da Gerência Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentes da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

João Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

§ 1.º - A gestão do Fundo de Manutenção no âmbito da Gerência Municipal de Educação caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2.º - Compete à Gerência Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção.

§ 3.º - Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Fundo de Manutenção.

§ 4.º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio da Associação de Pais e Mestres (APM) e demais órgãos de controle externo e interno, deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção repassado às unidades escolares.

Art. 2.º - A Receita do Fundo de Manutenção será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Gerência Municipal de Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quota salário e dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios do município, que devem ser aplicados na Educação, conforme legislação vigente.

§ 1.º - As unidades escolares da Gerência Municipal de Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção:

I - Na aquisição de material de consumo;

II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

III - Na aquisição e/ou manutenção de bem de capital, no valor de até 40% do repasse destinado à Unidade Escolar.

§ 2.º - Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação dos prédios municipais;

§ 3.º - Todas as despesas executadas com recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3.º - A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, informados no Censo Escolar do ano anterior.

§ 1.º - O valor será corrigido no ano em curso, assim que for oficializado o número das matrículas, conforme informações obtidas através da primeira etapa da coleta de dados do EDUCACENSO/ Censo Escolar/Inep/Ministério da Educação.

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

§ 2.º - Será transferido às unidades escolares o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais per capita podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio.

§ 3.º - Para as escolas que desenvolvem o Programa mais Educação, será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com frequência regular na Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados no mais Educação, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita.

§ 4.º - Para unidades escolares com alunos inclusos será considerado o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita, por aluno incluso.

§ 5.º - Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com frequência regular, multiplicado por dois.

Art. 4.º - Compete à Gerência Municipal de Educação realizar o repasse mensal de recursos ao Fundo de Manutenção.

§ 1.º - O repasse de recursos será realizado em 06 (seis) parcelas, até o dia 10 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, novembro, sendo que no mês de fevereiro serão repassados os recursos referentes à Janeiro e Fevereiro de cada ano, bem como no mês de novembro serão repassadas as parcelas referentes a novembro e dezembro.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo de Manutenção serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Gerência Municipal de Educação.

§ 1.º - A conta bancária do Fundo de Manutenção de cada unidade escolar será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres (APM).

§ 2.º - Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, mediante o fornecimento de documento legal – Nota Fiscal.

Art. 6.º - Para a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre ao atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7.º - A prestação de contas do Fundo de Manutenção será realizada bimestralmente, junto ao Departamento Financeiro da Gerência Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

§ 1.º - Para encerramento do exercício financeiro a prestação de contas referente ao repasse realizado no mês de novembro deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro, sendo que o prazo máximo para utilização dos recursos é 30 de novembro.

§ 2.º - Não se fará nova liberação de recursos à unidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.

Art. 8.º - A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares implica na responsabilização administrativa do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 9.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município